

As políticas educacionais na perspectiva de inclusão escolar no Brasil

Educational policies from the perspective of school inclusion in Brazil

Políticas educativas en la perspectiva de la inclusión escolar en Brasil

Recebido: 23/05/2022 | Revisado: 11/06/2022 | Aceito: 12/06/2022 | Publicado: 25/06/2022

Márcia de Souza Lehmkuhl

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2405-2043>

Universidade Alto Vale do Rio do Peixe, Brasil

E-mail: marcia.souza@uniarp.edu.br

Thaís de Oliveira

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4062-0066>

Universidade Alto Vale do Rio do Peixe, Brasil

E-mail: thaisbianca@gmail.com

Zenaide da Rocha Fragata Miranda

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7383-3634>

Centro Universitário de Pato Branco, Brasil

E-mail: zenaide.miranda@unidep.edu.br

Resumo

O artigo tem como objetivo refletir sobre o processo de inclusão escolar de alunos com surdez no ensino regular a partir de documentos normativos brasileiros, buscando apreender quais os documentos norteiam a perspectiva de inclusão escolar no Brasil. As análises ocorreram a partir da seguinte problematização: como os documentos propositivos na perspectiva de inclusão escolar estão tratando a educação de surdos? Para responder à questão, buscamos nos documentos das políticas educacionais brasileiras os encaminhamentos em relação a perspectiva inclusiva de 1988 a 2020, destacando os documentos propositivos para a educação de pessoas surdas. Se configura como uma pesquisa de estudo longitudinal, de análise de documentos e do discurso. Para a análise dos documentos foi utilizado, Shiroma, Campos e Garcia (2005) e Evangelista (2009) e para análise do discurso buscamos os estudos de Orlandi (2007). Ao analisarmos os documentos constatamos que as políticas educacionais na perspectiva da educação inclusiva no Brasil se modificaram a partir de 1990, influenciados pelos documentos internacionais, como declarações e convenções e com aprovação do Plano Nacional de Educação em 2014, as proposições sofreram alteração, especialmente, em relação a escolarização das pessoas público da educação especial que abrem para serem realizados em escolas e classes especializadas, modificando os encaminhamentos em relação a educação desta população.

Palavras-chave: Política educacional; Inclusão escolar; Surdez; Legislação.

Abstract

The article aims to reflect on the process of school inclusion of students with deafness in regular education from Brazilian normative documents, seeking to understand which documents guide the perspective of school inclusion in Brazil. The analyzes took place from the following questioning: how are the propositional documents in the perspective of school inclusion treating the education of the deaf? To answer the question, we searched in the documents of Brazilian educational policies for referrals in relation to the inclusive perspective from 1988 to 2020, highlighting the propositional documents for the education of deaf people. It is configured as a longitudinal study, document, and discourse analysis. For the analysis of the documents, Shiroma, Campos, and Garcia (2005) and Evangelista (2009) were used and for the analysis of the discourse we sought the studies of Orlandi (2007). When analyzing the documents, we found that educational policies from the perspective of inclusive education in Brazil have changed since 1990, influenced by international documents, such as declarations and conventions and with the approval of the National Education Plan in 2014, the propositions have changed, especially, in relation to the schooling of people in the public of special education that open to be carried out in schools and specialized classes, modifying the referrals in relation to the education of this population.

Keywords: Educational policy; School inclusion; Deafness; Legislation.

Resumen

El artículo tiene como objetivo reflexionar sobre el proceso de inclusión escolar de alumnos con sordera en la educación regular a partir de los documentos normativos brasileños, buscando comprender qué documentos orientan la perspectiva de la inclusión escolar en Brasil. Los análisis se dieron a partir del siguiente cuestionamiento: ¿cómo tratan los documentos propositivos en la perspectiva de la inclusión escolar la educación de los sordos? Para responder a la pregunta, buscamos en los documentos de políticas educativas brasileñas referencias en relación a la perspectiva inclusiva de 1988 a 2020, destacando los documentos propositivos para la educación de personas sordas.

Se configura como un estudio longitudinal, análisis documental y discursivo. Para el análisis de los documentos se utilizaron Shiroma, Campos y García (2005) y Evangelista (2009) y para el análisis del discurso se recurrió a los estudios de Orlandi (2007). Al analizar los documentos, encontramos que las políticas educativas en la perspectiva de la educación inclusiva en Brasil han cambiado desde 1990, influenciadas por documentos internacionales, como declaraciones y convenciones y con la aprobación del Plan Nacional de Educación en 2014, las proposiciones han cambiado, en especial, en relación a la escolarización de personas en el público de educación especial que se abre para realizarse en escuelas y clases especializadas, modificando los referidos en relación a la educación de esta población.

Palabras clave: Política educativa; Inclusión escolar; Sordera; Legislación.

1. Introdução

O presente artigo tem como objetivo refletir sobre o processo de inclusão escolar de alunos com surdez no ensino regular a partir de documentos normativos brasileiros, buscando apreender quais os documentos norteiam a perspectiva de inclusão escolar no Brasil. As análises ocorreram a partir da seguinte problematização: como os documentos propositivos na perspectiva de inclusão escolar estão tratando a educação de surdos? Para responder à questão, buscamos nos documentos das políticas educacionais brasileiras os encaminhamentos em relação a perspectiva inclusiva de 1988 a 2020.

O período escolhido possibilita analisarmos três décadas da legislação brasileira com a perspectiva da educação inclusiva, isso por considerarmos que a Constituição Brasileira é um marco para as políticas sociais, denominada de “Constituição Cidadã” até o Decreto Presidencial nº 10.052, que institui a Política Nacional de Educação Especial: equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida. Sendo uma pesquisa qualitativa, de estudo longitudinal (32 anos) e de análise de documentos.

Os termos “educação inclusiva”, “inclusão escolar” ganharam importância nos discursos, especialmente nos anos de 1990, que focalizam especialmente nas políticas para as chamadas “minorias” e não somente para o público da educação especial, mas também. De acordo com Bueno (2011), no Brasil, de forma geral é realizado uma associação direta entre a educação inclusiva e o público da educação especial, como se fosse sinônimo substituindo, por vezes, o campo da educação especial pelo da educação inclusiva.

Para a discussão proposta neste texto, foram trabalhadas as seguintes seções: Políticas e os marcos legais na perspectiva de inclusão escolar; políticas de educação especial e as proposições para a educação de surdos.

2. Metodologia

Para o desenvolvimento deste estudo, buscamos analisar os documentos das políticas educacionais na perspectiva inclusiva no Brasil que tratam das pessoas com deficiência, especialmente as com surdez, sendo uma pesquisa qualitativa de cunho bibliográfica, longitudinal, buscando como método de análise dos documentos, a análise do discurso.

A análise dos documentos legais relacionados às políticas educacionais na perspectiva de inclusão escolar no período estudado, foram analisadas utilizando como referencial teórico Shiroma, Campos e Garcia (2005) e Evangelista (2009) entendendo que os documentos representam o período histórico, a cultura e suas concepções. E para análise do discurso buscamos os estudos de Orlandi (2007), conforme a autora, a análise do discurso serve para refletir sobre a maneira que a linguagem se materializa na ideologia “e como a ideologia se manifesta na língua”. (Orlandi, 2007, p 16). Desta forma, as autoras nos ajudam a perceber a ideologia vigente nos documentos no período pesquisado e os encaminhamentos nas políticas na perspectiva da inclusão escolar.

A abordagem qualitativa permite, segundo Medeiros (2012, p 224), “[...] compreender sobre o universo simbólico e particular das experiências”, assim é possível observar os movimentos sociais, o contexto em que estão inseridos e como acontece as interações entre as crianças no ambiente escolar corroborando, assim, com o objetivo do trabalho.

A pesquisa bibliográfica, como afirmam Lakatos e Marconi (2011), tem como finalidade colocar o investigador a par do que foi publicado acerca do assunto pesquisado. Nesse sentido, o presente estudo possibilitou analisar o que já foi pesquisado contribuindo, assim, com a fundamentação teórica e preenchendo lacunas, principalmente no estudo com o público da educação especial. Para discutir a perspectiva de inclusão escolar, buscamos os estudos de Bueno (2011) e Garcia (2008).

3. Políticas e os Marcos Legais na Perspectiva de Inclusão Escolar

A perspectiva da educação inclusiva é indicada nas políticas educacionais no Brasil, especialmente, a partir da Constituição Brasileira¹ em 1988 que tem como um de seus pilares o princípio de igualdade, o direito de todos à educação (BRASIL, 1988), sendo assim, as pessoas com deficiência têm garantido o direito constitucional de ter o pleno desenvolvimento, conforme Decreto nº 6.449, de 25 de agosto de 2009, de emenda constitucional, que trata sobre a educação,

Os Estados Partes assegurarão às pessoas com deficiência a possibilidade de adquirir as competências práticas e sociais necessárias de modo a facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade (Brasil, 1988, p. 406).

A partir de documentos internacionais como as Declarações de Jomtien em 1990 (Declaração Mundial sobre a Educação para Todos), a Declaração de Salamanca em 1994 (Declaração das Nações Unidas sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais), a Declaração de Guatemala em 1999 (Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência) e a Convenção de Nova York em 2007 (Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência), que o Brasil assumiu as políticas educacionais de perspectiva inclusiva.

As políticas de reforma educacional, segundo Moraes (2003, p. 8), causaram um verdadeiro “transformismo” com leis, decretos, pareceres, resoluções, que fizeram do Brasil um país de reformas delineadas por documentos nacionais e internacionais, especialmente para a manutenção de financiamento internacional aos Estados Nacionais (Garcia, 2008).

Desta forma, passa a vigorar um processo de inclusão de todas as pessoas, especialmente aquelas que historicamente foram excluídas do sistema escolar, o público da educação especial. Com a entrada destes estudantes no ensino regular as responsabilidades passam a ser compartilhadas por todos os agentes da comunidade escolar, e não como uma luta de exigências travada somente por alguns profissionais.

Na LDB de 1996, a educação especial passa a ser “oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais” (Brasil, 1996), indicando acesso à educação básica e não ao ensino superior. A partir desse documento, a perspectiva da educação inclusiva passou a ser incorporada em outros documentos normativos para a área da educação especial, como a Resolução CNE/CEB nº 02/2001, que institui diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica e que, no artigo 17, estabelece o seguinte:

Em consonância com os princípios da educação inclusiva, as escolas das redes regulares de educação profissional, públicas e privadas, devem atender alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, mediante a promoção das condições de acessibilidade, a capacitação de recursos humanos, a flexibilização e adaptação do currículo e o encaminhamento para o trabalho, contando, para tal, com a colaboração do setor responsável pela educação especial do respectivo sistema de ensino (Brasil, 2001).

¹ Estamos utilizando o texto constitucional revisado que assume alguns documentos internacionais como ementa constitucional, conforme documento “Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008”. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 18 out. 2021.

Depois deste período, vários documentos legais e propositivos na área da educação especial foram elaborados para transformar a educação brasileira na perspectiva inclusiva, como o Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade, implementado em dezembro de 2003, que objetivava transformar o sistema educacional brasileiro em inclusivo a partir da organização do acesso das crianças e dos jovens à educação em todo Brasil (Brasil, 2005).

A Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI), implantada pelo MEC em 2008, em sociedade organizada pelo neoliberalismo, contexto sócio-político-econômico que dispõe sobre as políticas de inclusão escolar das pessoas público da educação especial em classes da rede regular de ensino (Fernandes; Lima, 2022). Com a implantação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Brasil, 2008), as redes regulares de ensino precisaram se adequar e organizar serviços para o atendimento de estudantes que formam o público da educação especial que, até então, frequentavam instituições privadas filantrópicas. O atendimento educacional especializado (AEE), como atendimento complementar e suplementar, foi o serviço de maior destaque na política de 2008, sendo ofertado em salas de recursos multifuncionais na rede regular de ensino (Brasil, 2008).

A legislação na área da educação foi sendo modificada para assumir o caráter de “sistema educacional inclusivo”, conforme o Decreto nº 7.611/2011 (Brasil, 2011), que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado para o público da educação especial, com apoio técnico e financeiro às instituições filantrópicas privadas. De acordo com Garcia e Michels (2014), o sistema educacional se caracteriza por um programa formal de ensino na rede de instituições públicas, como escolas municipais, estaduais e federais.

Com essa proposta, em 2015, foi instituída a Lei nº 13.146/2015, denominada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que faz um compêndio das regulamentações nacionais em favor da inclusão social. O Estatuto da Pessoa com Deficiência orienta que a educação é um direito da pessoa com deficiência e o poder público deve assegurar um “sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda vida” (BRASIL, 2015).

Em 2020, a publicação do Decreto nº 10.502², de 30 de setembro de 2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, que estabelece programas e ações para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação. Neste documento prevê alguns serviços que no documento da política anterior de 2008, como: Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), Classes bilíngues de surdo, classes especializadas, escolas bilíngues de surdos, escolas especializadas, escolas-polo de atendimento educacional especializado.

A normatização para a educação na perspectiva da educação inclusiva nos mostra como as políticas foram sendo organizadas para o acesso e a permanência dos estudantes considerados público da área da educação especial nos níveis e etapas da educação nacional e como essas políticas foram marcadas pelo viés do direito formal inserido na lógica dos serviços e não do ensino e da educação para todos de forma efetiva.

4. O Processo de Inclusão Escolar para Estudantes com Surdez

As políticas em relação aos serviços aos estudantes surdos na educação brasileira foram sendo modificada ao longo do tempo. Inicialmente com o atendimento institucional na área da surdez, com a primeira escola para surdos criada no período do

² O Decreto nº 10.502/2020 foi suspenso pelo Supremo Tribunal Federal (STF), conforme matéria, “STF forma maioria a favor de manter suspenso decreto do governo sobre educação especial: nova Política Nacional de Educação Especial foi publicada em outubro, mas está suspensa por determinação de Toffoli. Conforme matéria, <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/12/18/stf-forma-maioria-a-favor-de-manter-suspenso-decreto-do-governo-sobre-educacao-especial.ghtml>

Império, denominada de Imperial Instituto dos Surdos-Mudos no Rio de Janeiro, hoje conhecido como Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES).

A educação de surdos no Brasil passou por três fases, a primeira, do oralismo, onde a pessoa com surdez precisava se adequar a comunicação dos ouvintes, com propostas terapêuticas de desenvolvimento da língua oral e leitura labial. A segunda, de comunicação total, tendo como proposta a utilização de recursos espaço-viso-manuais como facilitadores da comunicação e por fim, o bilinguismo, que a pessoa surda tem como primeira língua a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e como segunda língua a Língua Portuguesa como língua escrita (Goldfeld, 2002). De acordo com Lanna Junior (2010), o movimento dos surdos no Brasil foi em busca do melhor método de ensino, especialmente relacionado a identidade linguística. Na primeira etapa relacionada ao oralismo, a população surda foi proibida o uso da língua de sinais, gerando várias manifestações e organização deste grupo em associações e clubes em defesa da utilização da língua de sinais, manifestando “resistência às práticas ‘ouvintistas’” (Lanna Junior, 2020, p. 31). A utilização da língua de sinais pelos surdos e o reconhecimento como língua natural foi uma busca da população surda no mundo influenciando as recomendações da UNESCO em 1984, garantindo que as crianças surdas tenham acesso o mais precocemente possível.

E como está constituído na legislação brasileira? O texto constitucional propõe as políticas de atendimento as pessoas com deficiência de forma mais generalista, somente quando trata sobre o direito à vida, à saúde, à alimentação, à profissionalização que diferencia as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental (Brasil, 1988). A surdez esta inserida na deficiência sensorial. No texto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, aprovada em 1996, não define a educação de surdos no Brasil sendo um texto mais generalista em relação a educação do público da educação especial.

O movimento de utilização da Libras como primeira língua para os surdos fez com que a legislação também sofresse alteração, em 2002 é instituída a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais- Libras e dá outras providências, reconhecendo a Libras como meio legal de comunicação para pessoas surdas. Três anos depois foi instituído o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002. O Decreto estabelece a inclusão da Libras como disciplina curricular nos sistemas de ensino e a formação de professores e instrutores em Libras, além de propor o uso e a difusão da Libras e da Língua Portuguesa na educação, para o acesso ao conhecimento das pessoas surdas.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008, garante a inclusão dos alunos surdos nas escolas de ensino regular, por meio, da educação bilíngue, assim como, os serviços de tradutor e intérprete da Libras e Língua Portuguesa e o ensino da Libras para todos os estudantes da escola. Estabelece que o Atendimento Educacional Especializado (AEE) seja garantido o ensino de Libras e do Português como língua escrita, cabendo aos sistemas de ensino organizar os serviços de educação especial sempre na perspectiva da educação inclusiva.

A perspectiva da educação inclusiva na educação brasileira sofre o primeiro impacto na aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE) em 2014, quando a Meta 4 estabelece, a universalização do acesso à educação básica, na faixa estaria obrigatória de 4 a 17 anos para o público da educação especial devendo ser, “preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou Conveniados” (Brasil, 2014). O PNE abre para outras formas de atendimento que não na escola regular de ensino, quando fala de classes, escolas e serviços especializados, não seguindo a orientação dos documentos internacionais de todos na educação e na mesma escola.

Em 2015 é instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que corrobora com os encaminhamentos do PNE sobre a educação bilíngue, que será, “em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas” (Brasil, 2015) quando trata do direito à educação para pessoas com deficiência auditiva, a legislação não se refere a pessoa surda ou com surdez.

Após aprovação do PNE, a perspectiva da educação inclusiva na rede regular de ensino vai sendo alterada, ficando evidente na proposição de revisão da Política Nacional de Educação Especial em 2018, que passa a ser denominada de “Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Logo da Vida”, regulamentada pelo Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, já mencionada anteriormente. Em relação a educação de surdos, já no segundo artigo do documento há uma descrição sobre qual o entendimento sobre alguns serviços propostos nesta área, como,

VIII- escolas bilíngues de surdos - instituições de ensino da rede regular nas quais a comunicação, a instrução, a interação e o ensino são realizados em Libras como primeira língua e em língua portuguesa na modalidade escrita como segunda língua, destinadas a educandos surdos, que optam pelo uso da Libras, com deficiência auditiva, surdocegos, surdos com outras deficiências associadas e surdos com altas habilidades ou superdotação;

IX - classes bilíngues de surdos - classes com enturmação de educandos surdos, com deficiência auditiva e surdocegos, que optam pelo uso da Libras, organizadas em escolas regulares inclusivas, em que a Libras é reconhecida como primeira língua e utilizada como língua de comunicação, interação, instrução e ensino, em todo o processo educativo, e a língua portuguesa na modalidade escrita é ensinada como segunda língua; (Brasil, 2020a).

O Decreto vai indicando ao longo do texto as proposições relacionadas a educação bilíngue em escolas e classes bilíngue, em espaços específicos para a educação de surdos, como, “garantia de implementação de escolas bilíngues de surdos e surdocegos” (Brasil, 2020a), ou ainda, nas diretrizes da Política a palavra bilíngue é indicada nos três incisos dos quatro incisos do Artigo. Com isso, podemos indicar que a proposição de 2020 se preocupa com a educação de surdos em escolas especializadas.

Para a implantação desta nova proposição, em 2021 a LDB de 1996 sofre alteração na sua escrita, com a Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021, para constar a educação bilíngue de surdos como modalidade de ensino. O texto da referida lei altera o artigo terceiro da LDB, quando trata dos princípios do ensino, inserindo o texto de “respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva” (Brasil, 2021). E insere um capítulo novo, logo depois do capítulo sobre a Educação Especial, Capítulo V-A, denominado de “Educação Bilíngue de Surdos”, que estabelece a modalidade de educação bilíngue em dois artigos, um primeiro, define que a educação escolar deverá ser oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras) com primeira língua e a Língua Portuguesa como segunda língua na modalidade escrita, e deverá ser oferecido em “escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos” (Brasil, 2021), uma educação oferecida em espaços para os surdos.

Desta forma, a proposta de educação bilíngue é estabelecida no Brasil e é entendida como a utilização da língua gestual e espacial como a Libras, e deve ser a primeira língua do surdo. Ou seja, a pessoa surda precisará dominar a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e a língua escrita da Língua Portuguesa, pois apresentam modalidades distintas, uma oral-auditiva para ouvintes e outra, visual-espacial para surdos. A legislação garante o acesso a Libras desde tenra idade para possibilitar o acesso a língua e ao desenvolvimento biopsicossocial da criança (Miranda, 2021).

5. Considerações Finais

As políticas educacionais no Brasil, vem desde 1990, buscando a perspectiva da inclusão escolar dos alunos, público da educação especial atreladas à garantia de direito e acesso ao ensino regular. Nesta perspectiva, toda a organização escolar precisa sofrer modificações para atender as peculiaridades dos estudantes, não devendo ficar sob a responsabilidade única e exclusiva do professor, mas de todos os envolvidos na garantia de uma educação de qualidade (Miranda, 2021).

O estudo nos mostrou, a partir da análise de documentos, que os documentos normativos das políticas brasileiras vêm, ao longo do tempo, se preocupado com a educação das pessoas com deficiência, assim como, das pessoas com surdez. Nos anos 2000, os documentos indicam a perspectiva da educação inclusiva, influenciados pelos documentos internacionais, como a Declaração de Guatemala (2001), que trata sobre a eliminação de formas de discriminação contra as pessoas com deficiência e a Convenção de Nova York (2009), sobre os direitos das pessoas com deficiência, direito à educação em sistema educacional regular sem nenhuma forma de discriminação. Com aprovação do PNE em 2014, as proposições em relação a escolarização das pessoas público da educação especial em espaços separados, como escolas e classes especializadas, passam a vigorar, modificando os encaminhamentos em relação a educação desta população.

Toda criança tem direito a educação, especialmente pública, uma educação com qualidade, e que a elas deve ser dada a oportunidade de obter conhecimentos escolares, considerando que cada uma possui características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem que lhe são próprias. Tendo direito a acesso e permanência a escolas comuns com orientação inclusiva, representando um meio eficaz de combater atitudes discriminatória de criar comunidades acolhedoras, construindo assim, uma sociedade inclusiva é oportunizar educação a todos.

O ambiente escolar, na perspectiva inclusiva, deverá oferecer qualidade à permanência com êxito destes estudantes onde haja mudança efetiva no comportamento da comunidade escolar e o reconhecimento do estudante com deficiência como sujeito de direito igual a todos (Oliveira, 2021). E mesmo, com toda organização das políticas educacionais na perspectiva da educação inclusiva deve, especialmente, utilizar estratégias e metodologias para que proporcionem aprendizagem de forma adequada. Não basta garantir a matrícula dos estudantes, público da educação especial, mas devemos impedir as barreiras, sobretudo, as comunicacionais, que dificultam o acesso ao conhecimento e a educação desde a educação infantil.

O ensino da Libras deve ser constante para que todos possam estabelecer uma comunicação de forma adequada, promovendo um ambiente bilíngue dentro da escola. (Oliveira, 2021). E desta forma, entendemos que a Libras é um recurso determinante para a equidade e conseqüentemente a construção de uma sociedade mais igualitária.

Desta forma, entendemos que cumprimos o objetivo de analisar a legislação educacional em relação aos encaminhamentos na área da educação especial na perspectiva da inclusão escolar, especialmente quando tratamos da educação na área da surdez. Entendemos que, a educação inclusiva implica numa reestruturação de todo o sistema educacional e, nos paradigmas existentes, para que mudanças efetivas aconteçam. Nos referimos na forma de participação e construção da vida tanto no ambiente escolar como na sociedade, a educação na perspectiva inclusiva nos faz refletir sobre a maneira como nos relacionamos uns com os outros reconhecendo e respeitando, em nós e nos demais, as diferenças. Desta forma, indicamos que em trabalhos futuros possamos pesquisar a inclusão escolar respeitando a diversidades de formas de aprendizagens, de linguagens e de acesso ao conhecimento acadêmico, com a proposição de diminuição de barreiras de acesso de todos à escola de ensino regular.

Referências

- Brasil (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, Br.: Senado Federal.
- Brasil (2002). *Lei nº 10.436, 25 de abril de 2002*. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais- Libras e dá outras providências. Brasília: Casa Civil. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm
- Brasil (2002). *Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002*. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm
- Brasil (2005). *Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005*. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm
- Brasil (2008). Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. *Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva*. Brasília: MEC. SEMESP.

Brasil (2014). *Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm

Brasil (2015). *Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015*. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2015/lei/113146.htm.

Brasil (2020a). *Decreto nº 10502, de 30 de setembro de 2020*. Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Brasília: Casa Civil. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10502.htm#:~:text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20de,Aprendizado%20ao%20Longo%20da%20Vida.

Brasil (2020b). Ministério da Educação. Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação. *Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida*. Brasília: MEC. SEMESP.

Brasil (2021). *Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2022*. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14191.htm

Brasil (2021). *Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988*, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas. https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf.

Bueno, J.G.S. (2011). *Educação especial brasileira: questões conceituais e de atualidade*. Educ.

Evangelista, O. (2009) *Apontamentos para o trabalho com documentos de política educacional*. <http://www.dfe.uem.br/texto.Olinda.PDF>.

Fernandes, W. R. & Lima, M. L. de (2022). Inclusão em escolas de assentamento: *um estudo sobre as políticas públicas de Inclusão*. *Research, Society and Development*, v. 11(6), e28611629031. <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v11i6.29031>

Garcia, R. M.C. (2004). *Discursos políticos sobre inclusão: questões para as políticas públicas de educação especial no Brasil*. In: *Reunião Regional da ANPEd*. Caxambu: ANPEd. <https://www.anped.org.br/sites/default/files/t1510.pdf>

Garcia, R.M.C & Michels, M. H. (2014). A emergência do termo “sistema educacional inclusivo” e suas implicações na política educacional brasileira. In: *Reunião Regional da ANPEd Sul*, 10. Florianópolis. Anais... Florianópolis: Anped. http://xanpedsul.faed.udesc.br/arq_pdf/1412-0.pdf

Goldfeld, M. (2002) *A criança surda: linguagem e cognição numa perspectiva sociointeracionista*. (7a ed.), Plexus.

Miranda, Z. da R.F. (2021). *O Ensino de Libras na educação infantil: uma proposta de comunidade de aprendizagem com os princípios de Reggio Emilia*. (Dissertação de Mestrado). Universidade Alto Vale do Rio do Peixe, Caçador, SC, Brasil.

Lakatos, E.M. & Marconi, M. de A. (2011). *Técnicas de pesquisa*. (7a ed.), Atlas.

Lanna Júnior, M. C. M. (2010). *História do movimento político das pessoas com deficiência no Brasil*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Medeiros, M. (2012). Pesquisas de abordagem qualitativa. *Revista Eletrônica de Enfermagem*, 14(2), 224–229. <https://www.revistas.ufg.br/fen/article/view/13628>.

Miranda, Z. da R.F. (2021). *O ensino de Libras na educação infantil: uma proposta de comunidade de aprendizagem com os princípios de Reggio Emilia*. (Dissertação de Mestrado). PPGEb. Universidade Alto Vale do Rio do Peixe, Caçador, SC, Brasil.

Oliveira, T. de. (2021). *Oficina de Libras para crianças: interações entre criança surda e ouvintes*. (Dissertação de Mestrado). PPGEb. Universidade Alto Vale do Rio do Peixe, Caçador, SC, Brasil.

Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (1990). *Declaração mundial sobre educação para todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem*. Jomtien: Unesco. <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos-conferencia-de-jomtien-1990>.

Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (1994). *Declaração de Salamanca sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais*. Salamanca, Espanha: Unesco. <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>

Organização dos Estados Americanos (1999). *Convenção interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência*. Guatemala: OEA. <http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/a-65.htm>.

Organização das Nações Unidas (2007). *Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência*. Nova Iorque: ONU. https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/pessoas_deficiencia_convencao_sobre_direitos_pessoas_com_deficiencia.pdf.

Orlandi, E. P. (2007). *Análise de discurso: princípios e procedimentos*. Campinas, SP: Pontes.

Shiroma, E. O., Campos, R. F. & Garcia, R.M. C. (2005). Decifrar textos para compreender a política: subsídios teórico-metodológicos para análise de documentos. In: *Políticas públicas e educação no contexto da globalização*. V.23 (2). <https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/view/9769>